



# HASTA PÚBLICA

## PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE SITO NO MERCADO MUNICIPAL DA AVENIDA

### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS

Departamento de Modernização Administrativa e Financeira  
Divisão Financeira  
Secção de Património e Aprovisionamento

Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município, 8600-293 Lagos

Email: [expediente.geral@cm-lagos.pt](mailto:expediente.geral@cm-lagos.pt)

# ÍNDICE

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



1. Entidade Contratante
2. Objeto e Âmbito de Aplicação
3. Destino e Prazo da Exploração
4. Valor base de licitação
5. Esclarecimentos
6. Visita das Instalações
7. Concessão do Quiosque
8. Decisão do Início do Procedimento
9. Publicitação
10. Comissão que dirige o Ato Público
11. Participação / Interessados /Adjudicatários
12. Licitação
13. Direito de Preferência
14. Adjudicação
15. Caução
16. Ajuste Direto
17. Foro Competente
18. Disposições Finais e Legislação Aplicável



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **1. ENTIDADE CONTRATANTE**

O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos e dirigido pela Secção do Património e Aprovisionamento;

-Endereço: Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 LAGOS.

-Horário de funcionamento do atendimento:

09.00h – 17.00h

-Correio eletrónico: [expediente.geral@cm-lagos.pt](mailto:expediente.geral@cm-lagos.pt) / [spa@cm-lagos.pt](mailto:spa@cm-lagos.pt)

### **2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**2.1.** O presente procedimento tem por objeto a definição das regras do procedimento de hasta pública, para concessão de exploração do quiosque sito no Mercado Municipal da Avenida, Rua Portas de Portugal, em Lagos, com a área de aproximada de 5m<sup>2</sup>.

**2.2.** O quiosque objeto do presente procedimento, está equipado com mobiliário e máquinas que constarão de uma relação a incluir no contrato e será entregue ao concessionário exatamente no estado em que se encontra.

**2.3.** Constituirá encargo do concessionário a realização de todas as obras de conservação, designadamente, as obras de manutenção, reparação e limpeza, destinadas a permitir a utilização da edificação para a exploração do estabelecimento.

**2.4.** É vedado ao adjudicatário, sem prévia autorização do Município de Lagos, modificar ou alterar o espaço existente, as infraestruturas e os equipamentos instalados.

### **3. DESTINO E PRAZO DA EXPLORAÇÃO**

**3.1.** O quiosque é destinado à exploração de cafetaria e pastelaria e ainda à venda de revistas, jornais e tabaco, sendo proibida, salvo autorização expressa da entidade concedente, a prestação, no local afeto à concessão, de quaisquer serviços ou exercício de outras atividades que não sejam objeto da concessão.

**3.2.** Não será permitida a confeção de alimentos.

**3.3.** O quiosque é concedido para os fins referidos no presente ponto, por período nunca superior a cinco anos, não renováveis.

#### **4. VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

O valor base do procedimento será de 200,00€ mensais, entendendo-se, este como o valor mínimo admitido.

#### **5. ESCLARECIMENTOS**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão do procedimento, para o endereço indicado no ponto 1 ou através de correio eletrónico para o endereço [spa@cm-lagos.pt](mailto:spa@cm-lagos.pt), até às 17H do dia 18/09/2023.

#### **6. VISITAS ÀS INSTALAÇÕES**

Até ao dia útil anterior ao da realização da hasta pública, os interessados poderão visitar as instalações, solicitando a devida marcação por correio eletrónico, para o endereço [spa@cm-lagos.pt](mailto:spa@cm-lagos.pt), ou pelo telefone 282 771 700.

#### **7. CONCESSÃO DO QUIOSQUE**

A concessão da exploração do quiosque efetua-se através do procedimento de hasta pública, nos termos constantes dos pontos seguintes.

### **HASTA PÚBLICA**

#### **8. DECISÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO**

**8.1.** A hasta pública para atribuição do quiosque realiza-se por determinação do Presidente da Câmara Municipal, conforme seu despacho proferido em 24/08/2023, no exercício da competência prevista na alínea g) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo órgão executivo por deliberação tomada na sua reunião de 15/10/2021.

**8.2.** A Hasta Pública terá lugar no dia 29 de setembro de 2023, pelas 15 horas, no Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, em Lagos;

#### **9. PUBLICITAÇÃO**

A realização da hasta pública será publicitada através de editais afixados nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual da Câmara Municipal de Lagos, *site* [www.cm-lagos.pt](http://www.cm-lagos.pt), no “Jornal Correio de Lagos”, “Jornal Correio da Manhã” e nos demais meios de comunicação que se considerem adequados.

#### **10. COMISSÃO QUE DIRIGE O ATO PÚBLICO**

**10.1.** A hasta pública é conduzida por uma Comissão, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, composta, por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

**10.2.** Compete à comissão praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente, proceder à apreciação das propostas para as atividades a exercer, nos termos previstos no ponto 3, a submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal.

## **11. PARTICIPAÇÃO: INTERESSADOS / ADJUDICATÁRIOS**

**11.1.** Todos os interessados devem apresentar ao presidente da Comissão, antes do início da licitação, o documento que os identifica, assim como a declaração devidamente preenchida, de acordo com o **Anexo I ou II**, consoante o caso.

**11.2.** O interessado deve declarar a qualidade em que licita, nomeadamente, em nome próprio ou como mandatário, gestor de negócios ou representante de pessoa coletiva, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade (procuração, certidão comercial atualizada ou código de acesso a certidão permanente), no ato ou no prazo de cinco úteis contados da data da licitação.

**11.3.** A não apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, dentro do prazo de cinco dias úteis após a hasta pública, é fundamento para a não adjudicação do quiosque e para a perda do direito ao montante já pago, podendo o Município adjudicar provisoriamente o quiosque ao licitante que tiver efetuado o lanço de montante imediatamente inferior.

**11.4.** Não pode ser interessado e, por conseguinte, adjudicatário da concessão de exploração do quiosque quem:

a) Se encontre em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Se encontre nalguma das demais situações aplicáveis e previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adiante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

## **12. LICITAÇÃO**

**12.1.** O presidente da Comissão declara a abertura da hasta pública, seguindo-se a apresentação das propostas por licitação verbal dos participantes/interessados, identificados nos termos do ponto anterior.

**12.2.** O primeiro lanço deve corresponder ao valor base de licitação anunciada, não podendo os lanços subsequentes ser de valor inferior ao referido no anúncio, não serão admitidos lances inferiores a 5% (cinco por cento), do valor base de licitação.

**12.3.** A licitação termina quando o presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

**12.4.** Não havendo licitação considera-se o ato público deserto.

### **13. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**13.1.** Prefere na presente concessão o atual concessionário, que poderá exercer esse direito, no ato público.

**13.2.** Após a licitação, o atual concessionário poderá exercer o direito de preferência que lhe assiste, bastando para tal, cobrir o valor da proposta mais elevada.

### **14. ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o quiosque a quem tenha oferecido o valor mais elevado, valor a pagar imediatamente no serviço de tesouraria, constituindo pagamento da primeira renda devida pela concessão da exploração do equipamento.

**14.2.** Na sequência da adjudicação efetuada nos termos do número anterior, o adjudicatário provisório é informado para, em 10 dias e sob pena de caducidade da adjudicação provisória, apresentar os documentos previstos no ponto seguinte, com vista à instrução da adjudicação definitiva, decisão que compete ao Presidente da Câmara proferir no prazo máximo de 10 dias.

**14.3** Constituem documentos de instrução da adjudicação definitiva e da subsequente formalização, através da assinatura do contrato:

a) Declaração de compromisso com as obrigações do caderno de encargos e em como não se encontra em nenhuma das situações previstas no ponto 11.4 do programa do procedimento, conforme declaração devidamente preenchida nos termos do Anexo III;

b) Certidão de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certidão de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Caução prestada nos termos previstos no ponto 15 do programa do procedimento.

**14.4.** Verificada a correta apresentação dos documentos de habilitação, da caução e proferida a adjudicação definitiva pelo Presidente da Câmara Municipal, o adjudicatário é notificado da data da assinatura do contrato de concessão de exploração do quiosque, que deverá ocorrer no máximo de 30 dias.

**14.5.** O Município pode não adjudicar definitivamente o quiosque, mediante fundamentação adequada.

**14.6.** São fundamentos para a não adjudicação definitiva:

a) A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei;

b) A não apresentação dos documentos de habilitação, ou o documento da caução, nos termos previstos no ponto **14.3**;

c) O superior interesse público municipal.

**14.7.** Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município, a importância recebida é restituída, acrescida de juros à taxa legal, caso tenham decorrido mais de 30 dias sobre o pagamento, sem necessidade de requerimento do interessado.

**14.8.** Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, nomeadamente quando, devidamente notificado para o efeito, não apresentar no prazo estipulado os documentos instrutórios necessários à assinatura do contrato, nem justificar tal falta, perde este o direito ao montante já pago, podendo o Município adjudicar provisoriamente o quiosque ao licitante que tiver efetuado o lanço de montante imediatamente inferior.

## **15. CAUÇÃO**

**15.1.** O concessionário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação de uma caução de valor de 1000,00€, através de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária autónoma e “à primeira solicitação”, de acordo com a minuta constante do anexo IV ou V.

**15.2.** A caução será mantida até ao termo da concessão de exploração e será libertada, total ou parcialmente, no prazo máximo de 30 dias contados do cumprimento das obrigações contratuais que assegura.

## **16. AJUSTE DIRETO**

**16.1.** Durante o período de um ano, após a data da realização da hasta pública, o município poderá conceder a exploração do quiosque por ajuste direto, quando se verifique algumas das seguintes situações:

a) Quando não tenha havido interessados na licitação;

b) Não tenha havido adjudicação definitiva ou provisoria.

**16.2.** O ajuste direto apenas pode ser efetuado a quem não se encontre em nenhuma das condições constantes no ponto **14.6** do presente programa.

## **17. FORO COMPETENTE**

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS e LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, observar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo, nas redações atuais.

## CADERNO DE ENCARGOS

1. Início da exploração
2. Obrigações do Concessionário
3. Horário de Funcionamento
4. Pessoal
5. Proibições
6. Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco
7. Pagamento mensal e Prazo de pagamento
8. Transmissão da Concessão e Subconcessão
9. Alterações Societárias
10. Extinção da Concessão
11. Rescisão do contrato por iniciativa do Concessionário
12. Fiscalização
13. Benfeitorias
14. Forma do Contrato
15. Outros Encargos
16. Disposições Finais

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **(Gestão do Quiosque)**



#### **1. INÍCIO DA EXPLORAÇÃO**

A concessão produz efeitos desde a assinatura do contrato, podendo o concessionário dar início à exploração a partir dessa data.

#### **2. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**2.1.** O concessionário terá de se munir de todas as autorizações administrativas, realizar as formalidades impostas pela disposições legais e submeter-se a todas as obrigações impostas pelos regimes jurídicos inerentes ao exercício da atividade proposta e aceite pelo Município de Lagos.

**2.2** Constituem ainda obrigações do concessionário:

- a) Velar pela guarda e conservação dos bens, recorrendo à autoridade policial sempre que se mostre necessário;
- b) Garantir, em qualquer circunstância, a boa qualidade dos produtos comercializados e dos serviços prestados de acordo com os padrões gerais da atividade que desenvolve;
- c) Dotar o estabelecimento de meios que evitem todo e qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora;
- d) Dar conhecimento ao Município de Lagos, de todas as ocorrências e incidentes verificados no local afeto à concessão, no prazo máximo de 48 horas, sem prejuízo da comunicação a outras entidades;
- e) Gerir convenientemente e com diligência todos os meios e bens afetos à concessão;
- f) Proceder ao pagamento mensal do valor da concessão, até ao dia 8 de cada mês, ou nos casos em que o dia 8 seja sábado, domingo ou feriado, no dia útil subsequente;
- g) Manter o quiosque em perfeito estado de conservação, asseio e segurança;
- h) Possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros;
- i) Realizar todas as obras de conservação e/ou reparação, designadamente, as obras de restauro, reparação e limpeza, destinadas a permitir a utilização da edificação para a exploração do estabelecimento, e ainda a realização de todas as obras necessárias ao cumprimento dos requisitos gerais e/ou especiais, legal e regulamentarmente previstos para o funcionamento da tipologia de estabelecimento a instalar;
- j) Cumprir o horário fixado, nos termos legais;
- k) Manter válida, durante todo o período da concessão, a caução prestada nos termos do ponto 15 do programa do procedimento.

**2.3** O concessionário obriga-se, ainda, a dar cumprimento a todas as normas legais relativas e necessárias ao exercício da atividade a desenvolver, nomeadamente e entre outros:

- a) Regimes laborais, contributivos e fiscais;
- b) Regulamento geral do ruído;
- c) Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Lagos.

**2.4.** O Município de Lagos fica isento de toda a responsabilidade em caso de furto, dano ou desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores existentes nas instalações afetas à concessão.

### **3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**3.1.** O horário de funcionamento do quiosque será coincidente com o horário do Mercado, das 7.00h às 13.00h, podendo, no entanto, se prolongar até à hora de encerramento do restaurante existente no 3º piso.

**3.2.** O horário de funcionamento verificar-se-á de segunda a sábado, podendo, eventualmente funcionar ao domingo, desde que seja assegurada a segurança do mercado.

### **4. PESSOAL**

O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.

### **5. PROIBIÇÕES**

É interdito ao concessionário, sob pena de extinção da concessão e resolução sancionatória do contrato:

- a) Utilizar o quiosque para fins distintos dos aceites pelo município;
- b) Colocar no exterior do quiosque quaisquer objetos, sinalética ou equipamentos, sem autorização do Município;
- c) Afixar ou manter afixada qualquer tipo de publicidade, incluindo autocolantes nos vidros e estrutura do quiosque, mesmo que colocados por terceiros, sem prévia autorização do Município;
- d) Fazer qualquer tipo de publicidade a entidades que promovam o turismo sem estarem devidamente legalizadas;
- e) Manter o quiosque encerrado por um período superior a 30 dias por ano, sem prévia autorização do Município.

### **6. RESPONSABILIDADE PELA CULPA E PELO RISCO**

**6.1.** O concessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, ou causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações concessionadas.

**6.2.** A exploração será exercida por conta e risco do concessionário, não tendo o Município de Lagos responsabilidade alguma pelo passivo e demais encargos ou obrigações que aquele contraia.

### **7. PAGAMENTO MENSAL E PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.1.** Pela concessão será devido, pelo concessionário, uma contrapartida que corresponde à prestação mensal resultante do valor da arrematação, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

**7.2.** A prestação mensal referida no ponto anterior, vence-se no primeiro dia útil de cada mês, devendo ser paga até ao dia 8.

**7.3.** O não pagamento das prestações mensais no prazo estabelecido implica as seguintes sanções:

- Agravamento de 15%, dentro dos 15 dias imediatos;
- Agravamento em 50% para além dos 15 dias imediatos, até 30 dias.

**7.4.** A atualização anual da prestação mensal será feita após cada período de doze meses de vigência do contrato, por aplicação do coeficiente de atualização das rendas comerciais, sendo precedida de notificação com antecedência mínima de 15 dias seguidos, relativamente ao prazo de pagamento da renda com a atualização devida.

**7.5.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal de Lagos, Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, das 9h às 16h30.

## **8. TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO E SUBCONCESSO**

O concessionário não poderá transmitir ou subconcessionar a exploração dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos, sem autorização prévia e expressa do Município de Lagos.

## **9. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**9.1.** Nos casos em que o cocontratante seja ou venha a constituir-se sob a forma de sociedade, qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade cocontratante, bem como a alienação ou oneração das participações no respetivo capital social, dependem da prévia autorização escrita do município de Lagos.

**9.2.** O incumprimento, ainda que negligente, do disposto no número anterior, constitui uma situação de grave violação de obrigação contratual e determina o exercício da resolução sancionatória do contrato.

## **10. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**10.1.** A concessão extingue-se:

- a) Pelo decurso do prazo inicial;
- b) Por morte ou extinção do concessionário;
- c) Se o concessionário explorar o quiosque em violação de qualquer norma legal ou regulamentar, designadamente em violação do disposto nos pontos 4 e 5 do caderno de encargos;
- d) Se o adjudicatário promover no quiosque atividades para as quais não possua licença ou autorização;
- e) Se o concessionário deixar de pagar o valor mensal da concessão por dois meses consecutivos ou por três meses interpolados.

**10.2.** Extinta a concessão o concessionário deve entregar imediatamente o quiosque ao Município imediatamente no estado em que se encontrava à data do início da concessão.

**10.3.** O incumprimento do disposto no número anterior confere ao Município o direito a tomar posse do quiosque sem necessidade de notificação prévia, imputando ao concessionário todos os custos daí decorrentes, os quais poderão ser ressarcidos pelo acionamento da caução, no caso do não pagamento voluntário das quantias apuradas para aquele efeito.

**10.4.** A extinção da concessão não confere ao concessionário o direito a receber nenhum dos valores já pagos.

## **11. RESCISÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário poderá pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante exposição/ requerimento, a apresentar, presencialmente no Gabinete do Cidadão ou remetidos via postal para o endereço Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos, ou através de correio eletrónico para o endereço [expediente.geral@cm-lagos.pt](mailto:expediente.geral@cm-lagos.pt), o que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos 90 dias após a sua receção.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Município de Lagos reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços objeto da concessão, de forma a verificar o cumprimento de todas as condições do exercício da mesma.

**12.2.** Sempre que lhe seja solicitado, o concessionário facultará ao Município de Lagos todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período da exploração.

**12.3.** O concessionário obriga-se a facultar a inspeção do local, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes, ao espaço concessionado.

## **13. BENFEITORIAS**

**13.1.** As benfeitorias úteis ou voluptuárias realizadas sobre o quiosque consideram-se parte integrante deste, não sendo devido pelo Município ao concessionário qualquer compensação ou indemnização pelas mesmas.

**13.2.** Todas as benfeitorias que o concessionário pretenda efetuar, terão de ser previamente autorizadas pelo Município de Lagos.

## **14. FORMA DO CONTRATO**

O contrato de concessão será reduzido a escrito.

## **15. OUTROS ENCARGOS**

O concessionário ficará sujeito ao pagamento de todos os encargos necessários e legalmente previstos para a exploração do equipamento e inerentes ao exercício da sua atividade, nomeadamente, o pagamento de contribuições e impostos.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caso o adjudicatário venha a desistir da concessão ou abandone a atividade ou as instalações antes de formalmente ter completado um ano a contar do início do prazo de exploração, perderá a favor do Município, a caução a que diz respeito o ponto 15 do Programa do

Procedimento, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo Município, mediante pedido formal a apresentar pelo concessionário.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'H. M. P.', with a large, sweeping initial 'H'.

(Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira)

## **ANEXOS**

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO PESSOA SINGULAR



Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 11.1 do programa de procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Dados Pessoais:	
Nome	_____
Morada	_____ _____
Código Postal	____-____
Contato telefónico	_____
Correio Eletrónico	_____
Dados Fiscais:	
Cartão de Cidadão/ B. Identidade	_____
NIF	_____

Atividade a exercer: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que aceito todas as condições estipuladas no programa de procedimento, bem como no anúncio e caderno de encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio ao foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

### Observações

1. O Município de Lagos utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, instrução dos seus processos, prestar informação sobre assuntos da autarquia e para fins estatísticos. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Lagos envie um e-mail para [protecaodedados@cm-lagos.pt](mailto:protecaodedados@cm-lagos.pt)
2. Os Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município estará obrigado a garantir o seu acesso integral a todos aqueles que o solicitarem.

Data:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**ANEXO II****DECLARAÇÃO PESSOA COLETIVA**

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 11.1 do programa de procedimento, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

<b>Dados Societários</b>	
Denominação Social:	_____
Corpos Sociais:	_____
Nº de Pessoa Coletiva:	_____
Capital Social:	_____
<b>Contatos</b>	
Sede:	_____
Código Postal:	_____   _____ Localidade:
Filiais:	_____
Contato telefónico:	_____
Correio Eletrónico:	_____
<b>Forma de Obrigar a Sociedade:</b>	
Data:	_____
	Assinatura: <i>(apondo o carimbo da firma)</i>
	_____

Atividade a exercer \_\_\_\_\_

Declaro ainda que aceito para a minha representada todas as condições estipuladas no programa de procedimento, bem como no anúncio e caderno de encargos, obrigando-me ao seu cumprimento.

Mais declaro que renuncio ao foro especial em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

**-Anexo: fotocópia do registo comercial da empresa ou indicação da chave para consulta**

**ANEXO III****Modelo de declaração do adjudicatário**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário(a) no procedimento de hasta pública, para concessão de exploração do quiosque sito no Mercado Municipal da Avenida, Rua Portas de Portugal, em Lagos, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) **que não se encontra** em nenhuma das situações previstas no ponto 11.4. do programa do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas no ponto 11.4 do programa do procedimento.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) A assinar pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

**ANEXO IV**

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 15 do programa de procedimento, indicam-se as minutas seguintes:

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

Em nome e a pedido da firma .....vem o .....a), pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Lagos, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de.....€, destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do processo relativo à adjudicação de “Hasta Pública para a Concessão de Exploração do Quiosque sito no Mercado Municipal da Avenida, Rua Portas de Portugal, em Lagos ”, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A presente garantia corresponde a seis meses da prestação mensal e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(Data).....

(Assinatura).....



ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €.....

Vai....., residente (ou com sede) em....., na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da..... (instituição) a quantia de..... (por extenso em moeda corrente)..... (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para “Hasta Pública para a Concessão de Exploração do Quiosque sito no Mercado Municipal da Avenida, Rua Portas de Portugal, em Lagos” para os efeitos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem do Município de Lagos, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Data).....

(Assinatura).....